



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares, entre suas residências e as escolas municipais e estadual, nas regiões rurais do Município de São Vicente de Minas, devendo o transporte ser realizado com veículo utilitário com capacidade mínima para 15 passageiros (motorista e quatorze alunos), conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo.

3.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LINHA AGUADAS - Saída do município às 5 horas e 30 minutos em direção a Fazenda Jacarezinho (Piriá), Fazenda Panorama, Fazenda Oliveiras, Sítio do Wamberto, Sítio São Geraldo, Sítio Sol e Lua, Linha, onde pega as crianças da MANHÃ para trazê-las à escola. Às 11h30, após o término das aulas, leva-as de volta às suas residências indo em direção ao Sítio Sol e Lua, Sítio São Geraldo, Linha, Wamberto, Fazenda Jacarezinho (Cícero) /Fazenda Ouro Negro, Fazenda Pari, Fazenda Jacaré, Fazenda Oliveiras, pegando os alunos da TARDE), trazendo-os para as escolas. Às 17h30, após o término das aulas, leva-as de volta às suas residências passando pela Fazenda Oliveiras, Fazenda Panorama, Fazenda Jacaré, Fazenda Ouro Negro, Fazenda Pari e retorna ao município.	Km Rodado	12.198	4,96	60.502,08
2	LINHA MORRO GRANDE - Saída do município às 5 horas e 30 minutos em direção ao Sítio três Irmãs, Fazenda Capoeira Grande, Fazenda Panhu, Sítio Paraíso, Sítio Tapera do Colodino,	Km Rodado	12.255	4,96	60.784,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Sítio Açude, Sítio do Prego, onde pega as crianças da MANHÃ para trazê-las à escola. Às 11h30, após o término das aulas, leva-as de volta às suas residências indo em direção a Fazenda Panhu, Fazenda Capoeira Grande, Fazenda Três Irmãs e Sítio do Ari pegando os alunos da TARDE), trazendo-os para as escolas. Às 17h30, após o término das aulas, leva-as de volta às suas residências passando pelo Sítio do Prego, Sítio Tapera do Colodino, Sítio Paraíso, Fazenda Panhu, Fazenda Capoeira Grande, Sítio Três Irmãs e Fazenda do Ari, retornando ao município.				
3	LINHA NOVA ALIANÇA - Saída do município de São Vicente de Minas, às 5 horas e 30m em direção a Fazenda Taboão, indo à Fazenda Nova Aliança onde pega os alunos do turno da MANHÃ para trazê-las às escolas. Às 11h30, após o término das aulas, leva-os de volta às suas residências passando pelo Sítio do Prego, Sítio Açude, Sítio Paraíso, Fazenda Taboão e Fazenda Nova Aliança, pegando os alunos da TARDE, trazendo-as para as escolas. Às 17h30, após o término das aulas, leva-os de volta às suas residências em direção a Fazenda Taboão, indo à Fazenda Nova Aliança e retornando ao município.	Km Rodado	7.524	4,96	37.319,04
4	LINHA PATRIMÔNIO - Saída do município às 5 horas e 30 minutos em direção a Fazenda São Francisco, COPASA, Sítio do Jurando, Fazenda do Fábio (Marcinho), Fazenda do Fábio, Silo, Fazenda Bela Vista onde pega as crianças da MANHÃ para trazê-las à escola. Às 11h30, após o término das aulas, leva-as de volta às suas residências indo em direção ao Caipirão, Sítio do Jurando, Fazenda do Fábio (Marcinho, Fazenda do Fábio, Fazenda Bela Vista, Walter, Silo, COPASA, Fazenda São Francisco, Ponte, Chão de Minas, pegando os alunos da TARDE), trazendo-os para as escolas. Às 17h30, após o término das aulas, leva-as de volta às suas residências passando pelo Caipirão, Silo, Walter, Fazenda do Fábio, COPASA, Fazenda São Francisco, Ponte, Chão de Minas retornando ao	Km Rodado	10.858,5	4,96	53.858,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	município.				

4.1 - OBSERVAÇÕES:

4.1.1 - Os alunos deverão ser deixados em frente à escola, sendo que os horários de entrada são as 07:00 / 13:00 e que os horários de saída são as 11:30 / 17:30.

4.1.2 - O contratado terá uma margem de tolerância, de 10 minutos antes até 10 minutos depois dos horários conforme item anterior. Não havendo o cumprimento dessa margem será aplicada multa, salvo motivo justificado por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

4.1.3 - Programação para o exercício de 2025.

4.1.4 - Total previsto de dias letivos considerando início em 01/08 e término em 16/12/2025 totalizando 95 dias letivos.

4.1.5 - O veículo deverá obedecer ao disposto nos artigos 136 e 137 da Lei 9.503 de 23/09/97.

4.1.6 - O condutor do veículo deverá satisfazer aos requisitos do art. 138 da lei citada no item anterior.

4.1.7 - Deverá o contratado informar ao Município/contratante qualquer fato superveniente que implique no desatendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 138 do CTB, e promover a imediata substituição do condutor, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.1.8 - Além do disposto no art. 138 do CTB, o condutor do veículo deverá também submeter-se a exame médico a ser realizado por profissional(is) designado(s) pelo Município, a fim de comprovar a plena aptidão física e mental para a atividade, exame este que deverá ser repetido antes do retorno do recesso escolar no segundo semestre. Em caso de substituição do motorista, o substituto também deverá ser submetido ao exame médico de que trata esta cláusula.

4.1.9 - Havendo qualquer denúncia ou suspeita de incapacidade ou inaptidão física ou mental do condutor em atividade, que prejudique ou ameace a segurança do transporte, poderá o Município determinar a realização de novo exame médico a qualquer momento, indicando data e horário para comparecimento do condutor ao serviço de saúde pertinente. O não comparecimento injustificado acarretará a rescisão do contrato.

4.1.10 - O veículo deverá apresentar laudo de vistoria emitido pelo DETRAN MG ou pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA comprovando que o veículo utilizado no serviço está apto ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontra em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. **Os laudos de vistoria para os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso/fabricação deverão ser renovados a cada 4 meses conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1995/2025.** O profissional que assinar o laudo deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA MG. O veículo deverá possuir, ainda, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



4.1.11 - Na hipótese do veículo destinado ao serviço apresentar defeitos que impeçam sua utilização, o adjudicatário deverá providenciar outro para substituí-lo, de forma que não fique prejudicada a frequência dos alunos às aulas.

4.1.12 - No caso de impossibilidade ou impedimento, por qualquer motivo, seja temporário ou permanente, do motorista inicialmente designado para a condução do veículo escolar, deverá o mesmo ser substituído imediatamente por outro profissional contratado pela pessoa jurídica vencedora da licitação, devidamente habilitado nos termos do art. 138 do CTB (Lei 9.503/97), sob pena de rescisão imediata do contrato com o Município.

4.1.13 – Durante a execução dos serviços objeto da presente licitação é vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço (caronas).

4.1.14 - Deverá estar incluso no preço proposto todas as despesas com mão de obra para a condução dos veículos, combustíveis, manutenção, impostos taxas, seguro obrigatório ou facultativo, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização dos serviços na forma especificado no presente instrumento.

4.1.15 - Os serviços serão remunerados por km rodado no mês considerando-se as rotas e quantidades de viagens das linhas.

4.1.16 - Na hipótese de ser necessário alterar, permanente ou provisoriamente, os horários especificados, o fato será comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência de 48 horas, não cabendo ao mesmo qualquer reclamação, indenização ou acréscimo de preços.

4.1.17 - Os serviços não serão prestados nos feriados e nos períodos de férias exceto aqueles especificados: serviços extras, de caráter eventual, poderão ser solicitados pelo Município e serão previamente combinados com o **CONTRATADO** com base no preço unitário contratual.

DESTAQUES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiro;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintado na cor amarela, as cores indicada devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual a lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



Art. 137. A autorização que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo, respeitando as condições exigidas neste termo;

A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, e enviar cópia do registro de ocorrência;

O motorista não poderá dar "CARONA" e transportar crianças menores de 12 (doze) anos de idade no banco dianteiro;

O veículo será fiscalizado periodicamente pelo Setor de Transportes da Prefeitura ou pela Secretaria Municipal de Educação;

O veículo deverá estar disponível, nos lugares indicados, no dia e horário, com pontualidade, abastecido, com os equipamentos todos em funcionamento, revisados e com a documentação em dia, sob a responsabilidade da Contratada;

A LICITANTE contratada, na pessoa jurídica havendo necessidade de substituição do condutor (motorista), deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação e apresentar a documentação do motorista substituto, sendo: Carteira de Identidade e CPF, comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os doze últimos meses, Carteira de habilitação nível "D" ou "E" e Prova de sua conclusão em curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do motorista que irá dirigir o veículo. Tal comprovação deverá ser feita através da cópia do certificado do curso dentro do prazo de validade, caso a mesma não conste na CNH;

Nos casos de eventuais deslocamentos de alunos para atividades escolares extracurriculares permanecerá o valor julgado do quilometro rodado de cada linha em relação a quilometragem rodada pelo licitante, sendo calculado juntamente com o pagamento mensal dos serviços e comunicado previamente pela Secretaria de Educação.



5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de marca/produto na execução do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução dos serviços será até o dia 16 de dezembro de 2025.

9.1.2 - Manter profissional devidamente habilitado para execução do objeto.

9.1.3 - Permitir o livre acesso da fiscalização durante a execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de quaisquer natureza relacionados com o objeto contratado.

9.1.4 - Cumprir as normas gerais e regulamentares para a condução de veículos coletivos.

9.1.5 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

9.1.6 - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

9.1.7 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de São Vicente de Minas, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de São Vicente de Minas.

10.7 – A responsável pela gestão do contrato será a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Rosângela Maria de Lima Guimarães** e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do Sr. **Deivison Cabral Silva**, chefe do serviço de transportes.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas, CNPJ nº 17.954.546/0001-84, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 81, Centro, São Vicente de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

16.8 – Qualificação Técnico Operacional

16.8.1 - **Certificado de propriedade ou posse** (durante o prazo previsto para a execução do contrato) do (s) veículo(s). **SOMENTE SERÃO ACEITOS VEÍCULOS COM ATÉ 15 ANOS DE USO/FABRICAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1995/2025.**

16.8.2 - **Comprovação de que o(s) veículo(s) indicado(s) conforme no subitem 16.8.1 para a realização dos serviços possuem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por**



Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, com o exercício de 2025 já pagos ou parcelados de acordo com a legislação pertinente.

16.9 - Da Visita Técnica E Atestado de Conhecimento

16.9.1 - A **visita técnica é facultativa** e caso o licitante tenha interesse em fazê-la, deverá ser agendada até o terceiro dia anterior ao da data marcada para abertura do certame, através do telefone (0XX) 35.3323.1350, com a Sra. Rosângela Maria de Lima Guimarães – Secretária Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

16.9.2 - *A finalidade da visita é o conhecimento dos trajetos (linhas) e das condições das estradas e dos locais em que os serviços serão prestados os serviços e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto. Portanto, não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.*

16.10 - Da Assinatura do Instrumento Contratual

16.10.1 - A licitante adjudicatária deverá obrigatoriamente, convocada para assinatura do contrato e nas condições previstas neste Termo, apresentar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação e no ato dessa assinatura **apresentar os documentos abaixo descritos sob pena de perda do objeto e sujeição a penalidade cabível:**

16.10.2 - **Comprovante de que o(s) veículo(s) destinado (s) ao transporte se encontra (m) devidamente segurado (s), tendo no mínimo as seguintes coberturas por passageiro: 1 – Morte Acidental, 2 – Invalidez Permanente por Acidente e 3 – Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicos.**

16.10.3 - **Laudo de vistoria** emitido pelo DETRAN MG ou pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA comprovando que o veículo utilizado no serviço está apto ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontra em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. **Os laudos de vistoria para os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso/fabricação deverão ser renovados a cada 4 meses conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1995/2025.** O profissional que assinar o laudo deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA MG. O veículo deverá possuir, ainda, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

16.10.4 - **Carteira CNH “D” ou Superior do profissional que será responsável pela condução do veículo, e comprovando sua idade superior a 21 anos** (conf. art. 138, I e II, do CTB);

16.10.5 - **Certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do profissional que será responsável pela condução do veículo** (conf. art. 138, V, do CTB);

16.10.6 - **Documento emitido pelo DETRAN comprovando, em relação ao profissional que será responsável pela condução do veículo, o não cometimento de infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, nem reincidência em infrações médias no mesmo período** (conf. art. 138, IV, do CTB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



16.10.7 - Certidão de antecedentes criminal do condutor;

16.10.8 - O ADJUDICATÁRIO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

16.11 - O preço será aquele cotado pelo vencedor da licitação em sua proposta e é considerado fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

I - O valor da contratação é meramente estimativo.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de São Vicente de Minas.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.003.12.361.0032.2.115.3.3.90.39.00 – Ficha 242 – Fonte 1500

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas, 24/06/2025.

Rosângela Maria de Lima Guimarães
Secretário(a) Municipal de Educação